

**DECRETO N° 6.972, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

***Institui Grupo de Trabalho para Implementação, Regulamentação e Confecção de Manuais, Códigos e Atos Normativos, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em promover atos regulamentares e coordenar a implementação de ações que aumentem a responsabilidade gerencial e aprimorem procedimentos de controle interno;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 234.073-6/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, em que apontou, por meio de inspeção ordinária, a necessidade de implementação, regulamentação e confecção de manuais, códigos e atos normativos, orientado pelo Manual de Implantação de Sistemas de Controle Interno das Administrações Públicas Municipais e Estadual do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação da Controladoria-Geral do Município, enviado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, em referência ao Projeto “Edificando o Controle Interno”, possuindo como diretrizes a permanência e a progressividade, enquanto ferramenta colaborativa na estruturação do controle interno e de estímulo à transparência e o controle social e fortalecer o controle externo da Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho para Implementação, Regulamentação e Confecção de Manuais, Códigos e Atos Normativos, no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 2º** O GTIRC/CGM tem como finalidade precípua a conjugação de esforços para adoção de atos necessários ao atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, através do Processo nº 234.073-6/2013, orientado pelo Manual de Implantação de Sistemas de Controle Interno das Administrações Públicas Municipais e Estadual do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, por meio do Projeto “Edificando o Controle Interno”, voltado à inserção e melhoria de práticas concernentes à promoção de atos regulamentares e coordenar a implementação de ações que aumentem a responsabilidade gerencial e aprimorem procedimentos por meio da confecção de manuais, códigos e atos normativos que colaborem na estruturação do controle interno e de estímulo à transparência e o controle social e fortalecer o controle externo da Administração Pública, permitam garantir maior eficiência no atendimento, gerenciamento e inserção de novas rotinas e procedimentos administrativos indispensáveis ao seu aprimoramento, visando sanar inconsistências e avaliar periodicamente as ações implementadas.

**Parágrafo único.** O GTIRC/CGM, poderá solicitar e valer-se do assessoramento e/ou apoio técnico de terceiros, sejam estes servidores ou não, para desenvolver suas atribuições e subsidiar seus trabalhos.

**Art. 3º** Ficará a cargo do Controlador-Geral do Município, como Ordenador e Autoridade Superior da GTIRC/CGM, a condução e o acompanhamento dos trabalhos realizados e a avaliação das atividades desempenhadas, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado “*ab initio*”.

**Art. 4º** Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a GTIRC/CGM deverá exercer, ao menos, as seguintes atividades:

**I** - Reunir-se sempre que necessário, podendo inclusive, ocorrer remotamente;

**II** - Estabelecer um cronograma para realização das ações que serão desempenhadas e definir seu calendário de reuniões com suas devidas pautas;

**III** - Estipular prazos para a execução e cumprimento dos trabalhos propostos, enviar e receber notificações, convocar e prestar informações;

**IV** - Produzir relatório e/ou registro documental lavrado em Ata, seja eletronicamente ou não, contendo informações acerca das atividades exercidas, deliberações tomadas, propostas encaminhadas e resultados obtidos;

**V** - Submeter à Autoridade Superior todos os procedimentos instaurados no âmbito da sua finalidade para aprovação final.

**Parágrafo único.** Todos os relatórios, registros documentais e atas corridas produzidas serão objeto de arquivamento específico, e compor-se-ão junto a um Processo para maior controle e transparência das atividades desempenhadas.

**Art. 5º** As ações da GTIRC/CGM serão levadas ao Controlador-Geral do Município e, após análise final, por ele devem ser homologadas.

**§ 1º** As homologações serão feitas em Ata e, todos os atos apresentados pela GTIRC/CGM, deverão, em cada página, conter o “DE ACORDO” e, somente após a sua homologação, a ação poderá ser colocada em prática.

**§ 2º** Todos os atos da GTIRC/CGM serão objeto de arquivamento específico, gerando procedimento processual administrativo, podendo, a GTIRC/CGM, gerar tantos processos quantos forem necessários, visando a melhor fluidez dos trabalhos.

**§ 3º** Ao final de cada execução de trabalhos, o Processo que deu causa ao procedimento de deliberação, será devidamente fotocopiado, sendo o original enviado para Arquivamento e a cópia será objeto de um dossiê final a ser providenciado pela GTIRC/CGM.

**§ 4º** A gestão documental será objeto de análise conjunta de toda GTIRC/CGM, definindo a formatação para a guarda e acessibilidade de todas as decisões.

**Art. 6º** A GTIRC/CGM poderá ser constituída por no mínimo 4 (quatro) – ou mais – componentes e terá, dentre eles, ao menos, a seguinte composição:

**I** - 1 (um) servidor a ser investido na função de “Presidente”;

**II** - 1 (um) servidor a ser investido na função de “Vice-Presidente”;

**III** - 1 (um) servidor a ser investido na função de “Secretário”;

**IV** - 1 (um) servidor a ser investido na condição de “Membro”.

**Parágrafo único.** A inclusão além do mínimo pré-determinado de componentes é permitida, desde que sejam respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade, mediante apresentação de justificativas e motivações, observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto.

**Art. 7º** A designação dos integrantes que irão compor a GTIRC/CGM se dará livremente por ato do Prefeito através de Portaria, vistas às recomendações do Procurador-Geral do Município, e serão substituíveis e dispensáveis “*ad nutum*”.

**Art. 8º** Os servidores designados para comporem a GTIRC/CGM desempenharão suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao cargo e função que ocupam, ficando sujeitos à concessão de gratificação “*propter laborem*” em razão da excepcionalidade dos trabalhos adicionais prestados, e poderão fazer jus ao recebimento de remuneração à título de “*jeton*” ou “*pró-labore*” fixadas em UFMTR – Unidades Fiscais do Município de Três Rios, nos termos do art. 135, VI e VIII, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, a ser estabelecida por meio de Portaria que os designem, na forma do art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, correspondente a 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, levando em consideração o vultoso e complexo estoque de atividades a serem desempenhadas, bem como o tempo de trabalho a ser despendido, podendo sofrer alterações e ser reavaliado há qualquer momento vistas às proposições dos envolvidos, desde que observadas as necessidades e os critérios previamente estabelecidos.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 16 de janeiro de 2023.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 6.973, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

***Prorroga o prazo de vigência do Decreto que especifica, suspende a participação de ex-servidor designado para compor as comissões que menciona, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, excepcionalmente por 6 (seis) meses, o prazo previsto pelo art. 4º, *caput*, do Decreto nº 6.741, de 17 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Fica suspenso, a contar de 3 de janeiro de 2023, em virtude da exoneração do ex-servidor **JOÃO LUÍS AGUIAR DA ROCHA**, que ocupava o cargo em comissão de “Secretário de Cultura e Turismo”, DAS-5, Matrícula nº 124.1947, designado para compor as seguintes comissões:

I - Comissão para Mapeamento, Zoneamento e Fomento Cultural e Turístico do Distrito de Bemposta, da Secretaria de Cultura e Turismo, instituída pelo Decreto nº 6.628, de 2 de agosto de 2021, prorrogada pelo Decreto nº 6.871, de 18 de julho de 2022;

II - Comissão de Avaliação e Monitoramento da Praça CEU (Centro de Esportes Unificados), instituída pelo Decreto nº 6.741, de 17 de janeiro de 2022, prorrogada pelo Decreto nº 6.864, de 11 de julho de 2022.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 16 de janeiro de 2023.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 6.974, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

***Suspende a participação de membros nomeados para comporem o comitê que menciona, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos do Comitê Gestor de Implementação da Lei de Inovação e Elaboração, Acompanhamento e Implantação do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Três Rios, instituído pelo Decreto nº 6.832, de 13 de maio de 2022, os membros abaixo relacionados:

**I - EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, que ocupava o cargo em comissão de “Subsecretário de Integração, Planejamento e Projetos”, DAS-4E, Matrícula nº 124.2050, Representante da Secretaria de Integração, Planejamento e Projetos, em virtude de sua exoneração, conforme Portaria nº 63, de 23 de janeiro de 2023; e

**II - JULIANO PEREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de “Oficial Administrativo”, Matrícula nº 111.550, Representante da Procuradoria-Geral do Município, em virtude de sua cessão, conforme o disposto no Processo nº 20.453/2022.

**Parágrafo único.** Os membros acima qualificados ficam automaticamente suspensos das funções que anteriormente desempenhavam e de participarem das atividades do Comitê Gestor de Implementação da Lei de Inovação e Elaboração, Acompanhamento e Implantação do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Três Rios.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 23 de janeiro de 2023.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 6.975, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

***Reinstitui a Comissão de Planejamento e Execução Orçamentária, no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências.***